



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436857

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001370-13.2024.8.26.0145

Relator(a): **JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)**

VOTO Nº 10284

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MARIA INEZ MOYSÉS DOS SANTOS em face do Banco do Brasil S.A., alegando, em síntese, falha no gerenciamento do fundo do PASEP pela instituição financeira.

Pois bem.

Como visto, a pretensão não se relaciona a qualquer questão contratual, tampouco versa sobre revisão de cláusulas contratuais.

Assim, a competência *ratione materiae* conferida a este Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, disciplinada pela Portaria nº 10.542/2025, não restou atendida no presente caso:

“Artigo 1º. Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE 927/2024, serão redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das 5 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente aos(às) Relatores(as) nas Câmaras das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:

- I – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde;
- II – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde
– Fornecimento de Insumos;
- III – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde
– Fornecimento de Medicamentos;
- IV – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de
Saúde – Reajuste Contratual;
- V - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde
– Tratamento Médico-Hospitalar;
- VI - DIREITO DA SAÚDE – Tratamento Domiciliar (Home
Care);
- VII – DIREITO CIVIL – Pessoas Jurídicas – Associação
(Assembleia, Eleição, Extinção, Inclusão de associado, Exclusão de associado);
- VIII – DIREITO CIVIL – Obrigações – Espécies de
Contratos – Contratos Bancários;**
- IX – DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de
Consumo – Bancários;**
- X – DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização
por Dano Material - Acidente de Trânsito;
- XI - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

por Dano Moral - Acidente de Trânsito.”

Ante o exposto, **não conheço do recurso**, nos termos do art. 4º da Portaria nº 10.454/2024.

Remetam-se os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para devolução ao Relator originário.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO
Relator